Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



# PROJETO DE LEI N º.027, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

| NUMERO | DATA | RUBRICA |
|---|---|---|
| 882 | 30.03.09 | |

**Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação das despesas realizadas pelas Diretorias Municipais da Prefeitura de Mococa.**

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º.-** Fica estabelecido que a Diretoria Municipal de Administração publicará obrigatoriamente e de forma mensal , bem como afixará em local de fácil visualização e acesso, no prédio da Prefeitura Municipal, relação das despesas feitas pelas Diretorias Municipais.

**§ 1º. -** A referida relação no caput deste artigo impõe a obrigatoriedade do Gabinete discriminar os gastos com a seguinte divisão categórica:

I - Materiais de consumo;
II – Cópias (xérox);
III - Selos ;
IV - Despesas com diárias (viagens);
V - Contas telefônicas (linha fixa).

**§ 2º. -** A relação será feita de forma discriminatória também sobre o uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Mococa, com as seguintes informações::

I - Utilização e Data;
II – Destino;
III - Tempo de utilização;
IV - Nome dos motoristas;
V - Nomes dos passageiros.

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI N º.027, DE 30 DE MARÇO DE 2009.**

**§ 3º.** - A publicidade dos dados constantes nos parágrafos 1º. e 2º. será feita mensalmente no último dia útil.

**§ 4º.** - As despesas serão afixadas na Prefeitura Municipal de Mococa obedecendo os mesmos critérios do Inciso anterior, permanecendo até a próxima publicação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de março de 2009.**

**FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**
**Vereador**

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 08 / 09 / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 08 / 09 / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º_____
Proc._____/_____



# JUSTIFICATIVA

A população brasileira está vivendo dias de perplexidade diante de tantas notícias de abuso, com que alguns governantes tratam o dinheiro público. Este tipo de situação faz com que o cidadão comum clame por maior transparência em relação aos gastos públicos, uma vez que os recursos para este fim são oriundos de impostos pagos com sacrifício pelo povo brasileiro.

Nesse sentido, este projeto de lei visa prestar ao cidadão mocoquense um grande serviço, esclarecendo aos interessados sobre o uso do dinheiro que ele entrega em confiança na forma de impostos, aos administradores municipais, na certeza de que o mesmo será usado da melhor forma possível.

Este projeto visa também dar ao administrador municipal, bem como aos seus secretários, a oportunidade de deixar claro a forma e a lisura com que tratam os recursos públicos municipais, não permitindo que paire qualquer tipo de desconfiança.

Acredito que esta medida vem ao encontro dos anseios tanto da população quanto da administração pública, solidificando a relação de confiança que deve haver entre os dois.

Face ao exposto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei por parte dos nobres edis, como forma de contribuirmos com a transparência dos gastos públicos em nossa cidade.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de março de 2009.**

**FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**
**Vereador**

Fls. n.º
Proc.

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 388/2009.**

**PROJETO DE LEI Nº.027/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de março de 2009.

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
Presidente

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 388/2009.**

**PROJETO DE LEI Nº.027/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 03 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 02 / 04 / 2009.

_____
Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOMEAÇÃO: Adilson A. Suiss.

DATA DA NOMEAÇÃO: 30/3/09.

_____
Presidente da Comissão

Fls. n.º _____
Proc. _____/_____

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 388/2009.**

**PROJETO DE LEI Nº.027/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

## RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 02 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Parecer jurídico

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º
Proc.



# PARECER JURÍDICO

# Nº. 05/2009.

**REFERÊNCIAS:**

Projeto de Lei nº.027/2009, de 30 de Março de 2009- "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das despesas realizadas pelas Diretorias Municipais da Prefeitura de Mococa."

**AUTOR(A)**:

Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

## RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.027/2009, sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo publicar mensalmente, bem como afixar no prédio da Prefeitura Municipal, a relação das despesas feitas pelas Diretorias Municipais.

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Pois bem, analisando o projeto em questão, não vislumbro nenhum vício de iniciativa, haja vista que o inciso IX, do Art. 8º., da LOM, assim reza:

> "***À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:***
>
> ***(...)***
>
> ***IX- Solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos referentes à administração."***

Também mister se faz ressaltar que é obrigação da Administração Pública manter a publicidade de seus atos, ao qual o assunto está contemplado no Art. 37 da Carta Magna, *in verbis*:

> "***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."*** (grifei)

O ilustre Hely Lopes Meirelles, discorrendo sabiamente sobre o assunto assim concluiu:

> "***Em principio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração***

***que o realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da Administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso nos termos da lei 8.159, de 8.1.91, e pelo Dec. 2.134, de 24.1.97. (...) Coibindo tal conduta, a Lei 9.784/99, além de prever o atendimento ao princípio da publicidade, diz que nos processos administrativos é obrigatória a "divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição".***[1]

Nesse mesmo diapasão vem o Art. 77 da LOM, a *in verbis*:

***"A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Município obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, <u>publicidade</u>, razoabilidade, finalidade e motivação.***" (grifei)

---

[1] **MEIRELLES, Hely Lopes.** Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 32ª Ed., p. 94, 2006.

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Além do que o presente projeto de lei está apoiado no Art. 47, da LOM, *in verbis*:

> "***A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.***"

A Carta Magna, assim já ordenou em seu Art. 31, que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal.

Portanto é ato privativo decorrente da natureza legislativa, o dever do Poder Legislativo em fiscalizar o Poder Executivo, na gestão do Município. O Ilustre doutrinador Aurélio Saffi assim leciona acerca do argumentado:

> "***O controle externo dos atos municipais será praticado pela Câmara Municipal, assim entendidos os atos da entidade que legalmente tem a tarefa de analisar e julgar os atos do Poder Executivo, tanto do Prefeito como dos dirigentes de Autarquias, de empresas públicas,***

Fls. n.º
Proc.



***de suas fundações e demais entidades que têm sob sua responsabilidade a gerência de qualquer órgão ou repartição pública municipal.***"[2]

Portanto não vislumbro nenhuma ilegalidade ou mesmo inconstitucionalidade, no presente projeto de lei, devendo o mesmo prosperar e surtir todos os seus efeitos.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Maio de 2009.

**Daia Gomes dos Santos**
**Assessora Jurídica**
**OAB/SP nº. 246.972**

[2] **SAFFI, Aurélio**. O Poder Legislativo Municipal, Editora Mizuno. 2ªEd., 1999, p. 27.

Fls. n.º _____
Proc. _____

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- **PROJETO DE LEI Nº.027/2009.**

**ASSUNTO** :- **Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação das despesas realizadas pelas Diretorias Municipais da Prefeitura de Mococa.**

**INTERESSADO(A)** :- **Vereador Francisco Sales Gabiel Fernandes**

**RELATOR** : - **Adilson Aparecido Guisso**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 04 de 06 de 2009.

_____
**Relator**

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2009.

_____

_____

Fls. n.º
Proc.

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 6133
Entrada em: 16/06/09
CIA S. MONACO / Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.683/2009-CM.

Mococa, 16 de junho de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 15 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.044/2009, referente ao Projeto de Lei nº.027/2009. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.045/2009, referente ao Projeto de Lei nº.083/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**Dr. Antônio Naufel**
**Prefeito Municipal de**
**Mococa**

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO



## AUTÓGRAFO Nº.044 DE 2009.
**PROJETO DE LEI N º.027/2009.**

**Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação das despesas realizadas pelas Diretorias Municipais da Prefeitura de Mococa.**

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 15 de junho de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº.027/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica estabelecido que a Diretoria Municipal de Administração publicará obrigatoriamente e de forma mensal, bem como afixará em local de fácil visualização e acesso, no prédio da Prefeitura Municipal, relação das despesas feitas pelas Diretorias Municipais.

**§ 1º** A referida relação no caput deste artigo impõe a obrigatoriedade do Gabinete discriminar os gastos com a seguinte divisão categórica:

I - Materiais de consumo;
II – Cópias (xérox);
III - Selos ;
IV - Despesas com diárias (viagens);
V - Contas telefônicas (linha fixa).

**§ 2º** A relação será feita de forma discriminatória também sobre o uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Mococa, com as seguintes informações:

I - Utilização e Data;
II – Destino;
III - Tempo de utilização;
IV - Nome dos motoristas;
V - Nomes dos passageiros.

**§ 3º** A publicidade dos dados constantes nos §§ 1º e 2º será feita mensalmente no último dia útil.

Fls. n.º_____
Proc._____/_____

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO



## AUTÓGRAFO Nº.044 DE 2009.
**PROJETO DE LEI N º.027/2009.**

**§ 4º** As despesas serão afixadas na Prefeitura Municipal de Mococa obedecendo os mesmos critérios do parágrafo anterior, permanecendo até a próxima publicação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 16 de junho de 2009.**

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
**Presidente**

**DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA**
**1ª. Secretária**

**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**
**2º. Secretário**